



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

ANO LIV - Cachoeiro de Itapemirim - terça-feira - 18 de Junho de 2019 - Nº 5844

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 7698

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 7.480, DE 17 DE JULHO DE 2017, QUE INCLUI, ALTERA, ATUALIZA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Altera o artigo 1º, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 7.480, de 17 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º (...)*

*(...)*

*§ 2º. Para os casos de ensino superior será exigido o cumprimento de 25% (Vinte e cinco por cento) do total do curso e comprovação de matrícula na Instituição de Ensino no período subsequente.*

*§ 3º. Será vedado a concessão do primeiro termo de compromisso de estágio a estudantes que estejam cursando os últimos 6 (seis) meses para conclusão do curso.”*

**Art. 2º** Altera o artigo 3º, § 1º da Lei Municipal nº 7.480, de 17 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º (...)*

*§ 1º. O quantitativo de oferta de vagas será de até 20% do número de servidores ativos, da Administração Pública Municipal, de acordo com as ofertas de bolsas.”*

**Art. 3º** Altera o *caput* do artigo 11 e seu § 1º da Lei Municipal nº 7.480, de 17 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11. O estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos, não sendo permitida renovação, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.*

*§ 1º. Deverá ser assinado Termo de Compromisso por 12 (doze) meses, permitida renovação até o limite temporal estipulado no prazo previsto no caput.”*

**Art. 4º** Altera o Artigo 1º, § 1º, da Lei 5.860, de 9 de agosto de

2006, , que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º (...)*

*§ 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado efetuar para o servidor público municipal o fornecimento do vale-transporte em pecúnia ou indenização nos casos previstos em regulamento.”*

**Art. 5º** Ficam convalidados os termos de compromisso de estágio a partir de 1º de maio de 2019.

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de junho de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 28.639

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-11221/2019, da SEME,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar os servidores municipais abaixo relacionados, do cargo de **Gestor** das respectivas Unidades de Ensino Municipal, a partir de 17 de junho de 2019, conforme segue:

Gestor Escolar	Unidade de Ensino	Categoria
EVANI DA SILVA CARDOSO	EMEB “Maria das Graças Felipe” e	4ª
BEIGLER APARECIDA RABBI MACHADO	EMEB “Alto São Vicente” EMEB “Pe. Gino Zatelli”	4ª

**Art. 2º** Nomear os servidores municipais abaixo relacionados, para ocupar o cargo de **Gestor** das respectivas Unidades de Ensino Municipal, a partir de 17 de junho de 2019, fixando-lhes a gratificação mensal estabelecida com base no Anexo VI da Lei nº 6.095/08.